



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

Edital - REGULAMENTO REALITY SHOW VIDA DE MERENDEIRA/2023

Processo nº 23034.032531/2023-74

OBJETO: Regulamento do “*REALITY SHOW AUDIOVISUAL VIDA DE MERENDEIRA*”

ÍNDICE

1. DA ORGANIZAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DO CONCURSO
4. DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES
5. ETAPA ELIMINATÓRIA
6. ETAPA CLASSIFICATÓRIA
7. ETAPA REGIONAL
8. ETAPA NACIONAL
9. DO CRONOGRAMA DAS AÇÕES
10. DA PREMIAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1. O “*REALITY SHOW AUDIOVISUAL VIDA DE MERENDEIRA*” será realizado e organizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), pessoa jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominado ORGANIZADOR.

1.2. O presente REGULAMENTO não subordina seus concorrentes, ou futuros contemplados, a qualquer pagamento ou vinculação com o consumo ou fruição de qualquer bem, direito ou serviço.

1.3. Ao presente REGULAMENTO aplicar-se-ão as regras da Lei [nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), quando cabíveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente REGULAMENTO consiste na organização do “*REALITY SHOW AUDIOVISUAL VIDA DE MERENDEIRA*” para eleição, divulgação e premiação de receitas culinárias elaboradas por merendeiras e merendeiros da alimentação escolar, doravante denominados PARTICIPANTES, que atuam em escolas públicas de educação básica em atividade¹, inscritos nos termos deste Regulamento.

1- Situação de funcionamento da escola em 2022, conforme informações registradas no questionário do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que será identificada, por meio da identificação do Código Inep da instituição escolar, fornecido no momento da inscrição.

2.2. O REGULAMENTO prevê, ainda, a disseminação de conhecimentos, boas práticas e lições aprendidas na alimentação escolar no Brasil, no âmbito da Cooperação Sul-Sul para Apoio ao Desenvolvimento de Programas Sustentáveis de Alimentação Escolar em Países de Língua de Portuguesa.

3. DO CONCURSO

3.1. O objetivo do *Reality Show* é valorizar o papel dos profissionais merendeiras e merendeiros da alimentação escolar na promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar e promover a mobilização da comunidade escolar para a temática da Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

3.2. Estarão habilitados a participar do *Reality Show*, os municípios e estados com as merendeiras e merendeiros residentes no Brasil que atuam nas escolas públicas de educação básica e se enquadrarem nos termos e critérios deste REGULAMENTO.

3.3. Somente poderão participar merendeiras e merendeiros que atuam na alimentação escolar de escolas públicas da educação básica, sob pena de eliminação do *Reality Show*, em qualquer fase.

4. DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES DO REALITY SHOW

4.1. A seleção das merendeiras e merendeiros da alimentação escolar para participação no Reality ocorrerá em 3 (três) etapas, a saber:

I - **Etapa Eliminatória:** seleção de 25 (vinte e cinco) municípios e/ou estados com maior pontuação de acordo com os critérios estabelecidos por este edital (item 5.1), sendo 5 (cinco) de cada região;

II - **Etapa Classificatória:** composta de duas fases, a saber, i) seleção dos 5 (cinco) finalistas em cada região. Nessa etapa, o nutricionista responsável técnico pelo PNAE dos municípios e/ou estados selecionados indicará um (1) merendeira/merendeiro para representar o município ou estado; ii) seleção de 3 merendeiras/merendeiros finalistas por região. Nessa etapa, o FNDE irá selecionar as merendeiras/merendeiros a partir de receitas originais apresentadas, sendo 3 (três) de cada região.

III - **Etapa Regional:** seleção de 1 (uma) merendeira/merendeiro, entre as 3 (três) de cada região.

5. ETAPA ELIMINATÓRIA

5.1. Estarão aptas a participarem dessa etapa todos municípios ou estados (Entidades Executoras - EEx) que finalizaram uma das quatro edições da Jornada de Educação Alimentar e Nutricional (1ª Edição 2017, 2ª Edição 2018, 3ª Edição 2019 e 4ª Edição 2022) e que alcançarem as melhores pontuações, conforme os critérios descritos no quadro abaixo:

Critério	Pontuação
I) Ter finalizado uma das edições da Jornada de Educação Alimentar e Nutricional (Edição 2017, Edição 2018, Edição 2019 e Edição 2022)	30 pontos
II) Possuir nutricionista Responsável Técnico com cadastro ativo no FNDE, até o dia 30/09/2023	20 pontos
III) Ter adquirido, no mínimo, 30% do valor repassado pelo FNDE de alimentos da agricultura familiar	20 pontos
IV) Não possuir saldos com valores superiores a 30% do total dos recursos repassados pelo FNDE em 30 de setembro de 2023	15 pontos
V) Possuir prestação de contas do ano de 2022 aprovada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE)	15 pontos
TOTAL	100 pontos

5.2. Considerando a importância do conjunto de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para o estímulo à adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis, que colaboram com o estado de saúde dos escolares e a qualidade de vida do indivíduo, JUSTIFICA-SE o critério de aprovação na Jornada de EAN para classificação das EEx nesta seleção, considerando que estas estão desenvolvendo e efetivando as ações de EAN no âmbito das escolas e sensibilizando os diversos atores sociais atuantes nas escolas quanto à importância das práticas alimentares saudáveis, atendendo à esse pilar do PNAE.

5.3. Destaca-se que a Jornada de EAN é uma ação consolidada na Coordenação-Geral do PNAE (CGPAE), do FNDE e já mobilizou milhares de escolas, alunos e outros atores sociais. As atividades da Jornada acontecem em todos os estados do país, em escolas de diferentes realidades socioeconômicas e culturais, JUSTIFICANDO e reforçando a pluralidade e universalidade para esta seleção.

5.4. Os demais critérios de pontuação referentes ao exercício de 2022, conforme a prestação de contas, enviada ao FNDE por meio dos sistemas (Sistema de Gestão de Prestação Contas - SIGPC e Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon) demonstram uma EEx com gestão positiva do PNAE, JUSTIFICANDO esses critérios para classificação nesta seleção.

5.5. Em caso de empate nesta etapa, os seguintes CRITÉRIOS PARA DESEMPATE serão aplicados, para cada região:

Critério	Pontuação
I) Ter uma escola indígena ou em área remanescente de quilombo inscrita em uma das edições da Jornada de EAN	40 pontos
II) Ter o maior percentual de aquisição de compras da agricultura familiar com recursos federais no ano de 2022	40 pontos
III) Ter o menor percentual de saldo em conta em 30 de setembro de 2023	20 pontos
TOTAL	100 pontos

5.6. A partir da classificação, o nutricionista responsável técnico de cada EEx selecionará a merendeira ou merendeiro de uma das escolas inscritas em uma das edições da Jornada de EAN para representar o município ou estado.

6. ETAPA CLASSIFICATÓRIA

6.1. Esta etapa consistirá em duas fases, descritas a seguir.

6.2. FASE I - Seleção dos 5 finalistas de cada região

6.2.1. Nessa etapa, o nutricionista dos Municípios e/ou Estados selecionados indicará ao FNDE 1 (uma) merendeira/merendeiro para representar sua EEx por meio da apresentação de uma RECEITA SALGADA, observando os CRITÉRIOS definidos pelo FNDE (item 6.2.5.).

6.2.2. Poderão participar dessa etapa somente merendeiras/merendeiros das escolas que finalizaram uma das edições da Jornada de EAN.

6.2.3. A merendeira/merendeiro representante da escola será definida/o a partir de uma seleção interna de melhores receitas no município e/ou estado, atendendo aos critérios descritos no item 6.2.5.

6.2.4. As receitas deverão ser inéditas e inovadoras e ter como base a utilização de alimentos *in natura*² ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável, observando as determinações da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE:

2- São considerados alimentos *in natura* aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza. Os alimentos minimamente processados são os alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original. São alguns exemplos: Legumes, verduras, frutas, batata, mandioca e outras raízes e tubérculos *in natura* ou embalados, fracionados, refrigerados ou congelados; arroz branco, integral ou parabolizado, a granel ou embalado; milho em grão ou na espiga, grãos de trigo e de outros cereais; feijão de todas as cores, lentilhas, grão de bico e outras leguminosas; cravo, canela, especiarias em geral e ervas frescas ou secas; farinhas de mandioca, de milho ou de trigo e macarrão ou massas frescas ou secas feitas com essas farinhas e água; carnes de gado, de porco e de aves e pescados frescos, resfriados ou congelados; leite pasteurizado, ultrapasteurizado ('longa vida') ou em pó, iogurte (sem adição de açúcar); ovos (MS, 2014).

6.2.5. Para a escolha das receitas elaboradas pelas merendeiras e merendeiros, o nutricionista deverá observar os seguintes CRITÉRIOS:

- I - Receitas EXCLUSIVAMENTE SALGADAS;
- II - Viabilidade no PNAE: possibilidade de replicação da receita no contexto da Alimentação Escolar;
- III - Valorização dos hábitos locais: utilização de alimentos regionais; e utilização de alimentos da cultura indígena e quilombola, caso a escola se encontre nesses territórios;
- IV - Inclusão de alimentos saudáveis: prioritariamente alimentos in natura ou minimamente processados, conforme legislação do PNAE;
- V - Aproveitamento integral dos alimentos: utilização de partes não convencionais (talos, cascas, sementes).

6.2.6. O envio da receita e nome da merendeira ou merendeiro ao FNDE implica ao PARTICIPANTE a sua total e inequívoca concordância com todas as regras contidas neste Regulamento.

6.2.7. Os PARTICIPANTES assumem, desde já, serem os legítimos e exclusivos titulares (autores) das receitas por eles inscritas, sendo que estas não poderão ser cópias integrais de receitas encontradas em publicações de gastronomia e culinária, sites da internet, cardápios de restaurantes e estabelecimentos gastronômicos e outros meios e/ou ambientes públicos.

6.2.8. O nutricionista deverá indicar a merendeira/merendeiro que representará sua cidade/estado pelo endereço de e-mail vidademerendeira@fnde.gov.br até às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de novembro de 2023, citando no assunto "Indicação de merendeira/merendeiro e receita – Reality Show".

6.2.9. O e-mail de indicação da merendeira/merendeiro deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome do município ou estado selecionado;
- b) Nome completo do nutricionista Responsável Técnico, com o respectivo e-mail e telefone de contato;
- c) Nome completo da merendeira/merendeiro indicada/o, com o respectivo e-mail e telefone;
- d) Nome da escola de atuação da merendeira/merendeiro;
- e) Nome da Receita; e
- f) Receita completa em anexo (formato Word ou PDF), contendo LISTA DE INGREDIENTES e suas respectivas quantidades (em medidas como colheres de sopa, xícaras de chá, Kg, ml etc.); MODO DE PREPARO, organizado em ordem de utilização dos ingredientes (passo-a-passo); RENDIMENTO (para quantas pessoas); e TEMPO DE PREPARO.

6.3. FASE II - Seleção dos 3 finalistas de cada região

6.3.1. Serão selecionadas (os) pelo FNDE 3 (três) merendeiras/merendeiros de cada região, a partir da análise das receitas originais apresentadas.

6.3.2. As receitas indicadas serão avaliadas pela comissão técnica do FNDE atendendo aos critérios estabelecidos (item 6.2.5.), das quais serão selecionadas as 3 (três) melhores de cada região.

6.3.3. As merendeiras/merendeiros selecionadas nessa etapa irão participar da Etapa Regional.

7. ETAPA REGIONAL

7.1. A emissora de TV realizará visitas nas cinco regiões do país, a fim de conhecer a história das merendeiras/merendeiros selecionadas e a cultura gastronômica local.

7.2. Nessa etapa, será selecionado 1 (uma) merendeira/merendeiro entre as 3 (três) de cada região.

7.3. As 5 (cinco) merendeiras/merendeiros selecionadas (os), sendo 1 (um/uma) de cada região, participarão da Etapa Nacional, que se constituirá no Reality Show gravado em estúdios de TV.

8. ETAPA NACIONAL

8.1. As 5 (cinco) merendeiras/merendeiros representantes das respectivas EEx participarão do Reality Show.

8.2. Os PARTICIPANTES deverão preparar receitas em conformidade com o estabelecido pelo ORGANIZADOR.

8.2.1. Cada PARTICIPANTE terá o tempo determinado pelo ORGANIZADOR, incluindo o pré-preparo e o preparo da receita.

8.2.2. Não será permitido trazer alimentos pré-preparados.

8.2.3. Os ingredientes de cada receita serão adquiridos pelo ORGANIZADOR e/ou por parceiros institucionais e estarão disponíveis no momento do preparo.

8.3. As provas a serem aplicadas no programa serão definidas pela equipe ORGANIZADORA.

8.4. As receitas preparadas durante as provas do programa serão supervisionadas e aprovadas pela equipe de JURADOS.

8.5. Durante a Etapa Nacional, as despesas relativas à hospedagem, deslocamento (aéreo e terrestre, se houver) e alimentação dos finalistas serão custeadas pelo ORGANIZADOR.

8.6. Esta etapa prevê a disseminação de conhecimentos, boas práticas e lições aprendidas na alimentação escolar no Brasil, no âmbito da cooperação Sul-Sul, com vistas a sistematizar e compartilhar com outros países, em especial os países de língua portuguesa, a experiência brasileira. Para tal, acompanharão esta etapa representantes de países de língua portuguesa, a serem definidos pelo ORGANIZADOR, juntamente com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

9. DO CRONOGRAMA DAS AÇÕES

ETAPAS	PERÍODO

Lançamento <i>Reality Show Vida de Merendeira</i>	01/11/2023
Fase Eliminatória	02/11 a 09/11/2023
Divulgação das 25 Entidades Executoras selecionadas para a Etapa Classificatória	13/11/2023
Divulgação dos 3 (três) finalistas de cada região	27/11/2023
Início da Etapa Regional	04/12/2023
Início da Etapa Nacional	02/2024
Veiculação e premiação	2024

10. DA PREMIAÇÃO

10.1. Os Prêmios serão distribuídos da seguinte forma:

I - **Prêmio de participação:** Os 15 PARTICIPANTES selecionados receberão certificado de participação do programa e 1 (um) kit a ser definido pelo ORGANIZADOR;

II - **1º colocado:** Prêmio de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais) e uma viagem internacional, a critério do ORGANIZADOR;

III - **2º colocado:** Prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV - **3º colocado:** Prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - **Nutricionistas das EEx vencedoras:** as/os 5 nutricionistas das EEx das merendeiras/merendeiros selecionados para a Etapa Nacional receberão uma placa comemorativa alusiva ao Reality; um prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e uma viagem internacional para a/o nutricionista da merendeira ou merendeiro vencedor em 1º lugar.

10.2. Os prêmios definidos neste evento serão entregues sem nenhum ônus aos respectivos contemplados, em até 60 (sessenta) dias após a premiação, no endereço do domicílio indicado na ficha de inscrição.

10.3. Não será permitido ao contemplado trocar seu prêmio por qualquer outro.

10.4. O prêmio é pessoal e intransferível, não cabendo a substituição por qualquer outra pessoa.

10.5. O ORGANIZADOR estabelecerá o melhor período para a realização da viagem. Caso o PARTICIPANTE não possa estar presente na data definida, não poderá solicitar que seja realizado a posteriori. Nessa hipótese, não será possível a reclamação de qualquer indenização ou compensação pela perda do prêmio.

10.6. O ORGANIZADOR não assumirá qualquer responsabilidade em decorrência de informações incorretas, imprecisas ou incompletas prestadas pelo PARTICIPANTE do Concurso, que possam acarretar sua desclassificação e/ou que impossibilitem contato com o PARTICIPANTE. Nessas hipóteses, o vencedor perderá o direito ao prêmio e não poderá reclamar qualquer indenização e/ou compensação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os PARTICIPANTES serão integral e irrestritamente responsáveis pela veracidade das informações prestadas à organização, eximindo o ORGANIZADOR ou qualquer parceiro, desde já, de qualquer hipótese de responsabilização, judicial ou não.

11.2. Todo e qualquer material entregue pelos PARTICIPANTES ao ORGANIZADOR deverá ser totalmente isento de qualquer restrição relativa aos direitos autorais, de imagem e conexos, tanto de terceiros quanto de profissionais eventualmente envolvidos em seu desenvolvimento.

11.2.1. O responsável pela elaboração da receita fica sujeito às sanções decorrentes da violação de direito autoral protegido nos termos da Lei n. 9.610/1998 e demais penalidades cabíveis, nos termos da lei.

11.3. No ato da adesão ao Reality e anuência ao presente Regulamento, por meio do envio de sua receita, o PARTICIPANTE autoriza gratuitamente, em caráter exclusivo, irrevogável, irretroatável, definitivo e universal a divulgação de seu nome, imagem e voz e respectivo material enviado (receita/prato), bem como, autoriza ao ORGANIZADOR ou a qualquer outro parceiro o uso da receita inscrita, da sua imagem e voz, em quaisquer obras ou mídias por ele produzidas, podendo o ORGANIZADOR ou parceiros utilizar as referidas obras livremente, com exceção da exploração econômica da receita, conforme descrito a seguir.

11.3.1. A autorização do PARTICIPANTE não abrange a exploração econômica da receita pelo ORGANIZADOR ou qualquer outro PARCEIRO, no entanto, poderá ser objeto de negociação entre o PARTICIPANTE e os interessados.

11.4. Nenhuma dessas utilizações previstas anteriormente tem limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devido ao PARTICIPANTE qualquer remuneração ou compensação.

11.5. A autorização ora concedida pelo PARTICIPANTE ao ORGANIZADOR ou a qualquer parceiro entra em vigor no ato da inscrição, e assim perdurará pelos prazos de proteção legal da obra previstos na Lei nº 9.610/98.

11.6. O ORGANIZADOR, detém o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente Concurso em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a segurança dos envolvidos e a integridade e licitude deste Concurso.

11.7. Tendo em vista as características inerentes ao ambiente da Internet, o ORGANIZADOR não tem como garantir que o acesso aos seus sites ou Portal esteja livre de invasões, interrupções ou suspensões, ocasionadas por casos fortuitos, internos ou externos, casos de força maior ou por outros casos não inteiramente sujeitos ao seu controle, se eximindo de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos e/ou atos.

11.8. Nenhuma mudança poderá ser feita pelo ORGANIZADOR para diminuir ou excluir a premiação indicada neste Regulamento; qualquer mudança na premiação somente poderá ser feita para oferecer prêmios similares ou melhores.

11.9. O PARTICIPANTE que descumprir qualquer ponto deste Regulamento ou que sua participação infrinja de forma direta ou indireta a legislação vigente e/ou a moral e os bons costumes poderá ter sua participação, de acordo com decisão do ORGANIZADOR, imediatamente cancelada, excluindo sua participação no Reality sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.

11.10. Não poderão participar deste Concurso os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até o 2.º grau dos colaboradores funcionários do ORGANIZADOR e dos membros das comissões julgadoras.

11.11. A ocorrência de qualquer outra hipótese de ato ou fato não previsto neste regulamento será decidida, pelo próprio ORGANIZADOR, passível de objeto de recurso.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 01/11/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3796034** e o código CRC **2E9D5BA8**.